

LEI Nº 1.377 / 89

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 836/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 836, de 10/04/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º - O limite mensal fixado não poderá ultrapassar, individualmente, a 05 SMRs (Salário Mínimo de Referência).”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação própria, prevista em orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 10 de agosto de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé